



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

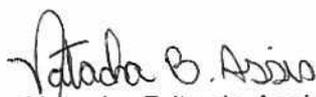
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 12
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2019.


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 13
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 416/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 165/19, referente ao Projeto de Lei nº 213/19, que “Atribuir aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza de solo público, após realização de atividade no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 29 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

pl. 34
[Signature]

AUTÓGRAFO Nº 165/19

PROJETO DE LEI Nº 213/19

(PL de autoria dos vereadores Luiz Carlos Chiaparine e Luiz Carlos da Silva)

Atribuir aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza de solo público, após realização de atividade no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 29 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas, após a realização de eventos, por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

- I - shows e eventos similares;
- II - festas de época;
- III - festas particulares;
- IV - qualquer outra atividade que produza lixo.

Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 4º O não cumprimento desta lei resultará na penalidade do direito de realização de quaisquer dos eventos previstos no Art. 1º, Parágrafo único, pelo período de 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 15
in

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário